

## **NORMAS E PROCEDIMENTOS DE INCORPORAÇÃO DO MUSEU DE MÉRTOLA**

### **Preâmbulo**

O Museu de Mértola é um museu de tutela municipal, polinucleado, cujo principal objetivo é preservar e divulgar o património cultural de Mértola. Refira-se que o Museu de Mértola é fruto dum trabalho de investigação histórico-arqueológica desenvolvida pela Câmara Municipal de Mértola, em parceria com o Campo Arqueológico de Mértola, com forte expressão nos 14 núcleos museológicos que o integram.

Refira-se que os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência (art. 23º n.º 2 al.e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual).

A Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, que aprova a Lei-Quadro dos Museus Portugueses refere, relativamente às incorporações, no n.º 1 do artigo 12º, que *“o museu deve formular e aprovar, ou propor para aprovação da entidade de que dependa, uma política de incorporações, definida de acordo com a sua vocação e consubstanciada num programa de actuação que permita imprimir coerência e dar continuidade ao enriquecimento do respectivo acervo de bens culturais”*. No artigo 13º da mesma Lei especifica ainda que *“a incorporação representa a integração formal de um bem cultural no acervo do museu”*.

No Código de Ética dos Museus do ICOM refere-se como princípio geral que *“os museus têm a responsabilidade de adquirir, preservar e promover as coleções, contribuindo para salvaguardar o património natural, cultural e científico. Seus acervos constituem um património público significativo, têm um estatuto legal especial e são protegidas por legislação internacional. Intrínseco a esta confiança pública legal especial está o conceito de guarda, que abrange a propriedade legítima, a permanência, a documentação, o acesso e a alienação responsável. Relativamente às coleções especifica que “toda a instituição museológica deve adoptar e publicitar uma declaração escrita aplicada às coleções. Este documento deve abordar as questões respeitantes à proteção e utilização das coleções públicas existentes. Deve indicar claramente o âmbito de recolha e incluir indicações para a manutenção duradoura das coleções. Deverão também ser incluídas instruções sobre aquisições, com condições ou limitações, bem como restrições à aquisição de materiais que não podem ser inventariados, conservados, guardados ou expostos de forma adequada. (...)”* Pretende-se, assim, definir os procedimentos inerentes às incorporações no Museu de Mértola.

As presentes normas foram elaboradas nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º e artigo 33º n.º 1 k), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, a Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, que aprova a Lei-Quadro dos Museus Portugueses; a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei de Bases do Património Cultural); Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro (Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos); Código de Ética para Museus – ICOM (International Council of Museums – Seul, 8 de outubro de 2004) pelo que a Câmara Municipal na sua reunião de 15 de abril de 2020 deliberou aprovar as mesmas.

## **Artigo 1º**

### **Objeto**

As normas e procedimentos de incorporação pretendem regulamentar os movimentos de entradas (incorporação) e saídas (abate, permuta, transferência ou outras) de bens móveis no acervo do Museu de Mértola, adiante designado como MM.

## **Artigo 2º**

### **Enquadramento organizacional**

1. O MM é um museu municipal tutelado pela Câmara Municipal de Mértola (adiante designada CMM), da qual depende técnica, administrativa e financeiramente, e insere-se na Divisão de Cultura, Património, Desporto e Juventude (DCPDJ).
2. O MM assume uma organização polinucleada, temática, com maior concentração na Vila de Mértola, mas extensível a todo o território do concelho de Mértola.
3. No caso da área temática da arqueologia privilegia-se a instalação dos núcleos museológicos no local dos achados arqueológicos, aos quais estarão associados os objetos daí exumados e outros da mesma cronologia.
4. Nas restantes temáticas privilegia-se a instalação em edifícios com interesse do ponto de vista da arquitetura, da técnica ou da representatividade no contexto social ou económico das localidades, numa perspetiva de requalificação e valorização dos núcleos históricos.
5. A área técnica deverá incluir zonas de reserva diferenciadas consoante os materiais a guardar, gabinetes de conservação, salas de apoio ao inventário, investigação, centro de documentação, ação educativa e apoio técnico e administrativo, que sirvam todas as especificidades e necessidades da unidade museológica e do acervo.

## **Artigo 3º**

### **Propriedade**

Todos os bens móveis integrados nos núcleos museológicos ou na reserva técnica do Museu de Mértola são propriedade do Município, exceto aqueles cuja integração está definida através de processo de protocolo, depósito ou cedência.

## **Artigo 4º**

### **Utilidade pública das coleções**

Cumprindo com o exposto no artigo 64º da Lei n.º 47/2004, à coordenação do Museu e ao Município cabe a responsabilidade da preservação, estudo e valorização das coleções de forma a promover a fruição do público e a ligação à comunidade local.

## **Artigo 5º**

### **Modalidades de incorporação**

Os bens serão incorporados no Museu de Mértola através das seguintes modalidades: a compra, a doação, o legado, a herança, a recolha, o achado, a transferência, a permuta, a afetação permanente, a preferência e a dação em pagamento.

## **Artigo 6º**

### **Limitações às incorporações**

Constituem limitações às incorporações:

- a)** A compra, transferência, permuta ou dação em pagamento de bens que não se integrem nas tipologias do seu acervo e para os quais não existam garantias de preservação e divulgação dentro da atividade prevista;
- b)** A incorporação de bens de proveniência/propriedade desconhecida ou duvidosa (ex. objetos arqueológicos descontextualizados ou de proveniência desconhecida, oferta, doação ou aquisição de bens de propriedade desconhecida ou duvidosa, entre outras situações em que existam dúvidas relativas à legalidade dos processos de propriedade ou de proveniência).
- c)** A aceitação de bens através de oferta/doação que pela sua tipologia não se integrem no acervo do MM.
- d)** Tendo em conta que a maior parte dos bens incorporados e a incorporar será proveniente de atividades relacionadas com a arqueologia, o programa de trabalhos arqueológicos a desenvolver a médio/longo prazo deve ter em linha de conta o crescimento da coleção uma vez que pode causar graves constrangimentos.

3

## **Artigo 7º**

### **Procedimentos de incorporação**

- 1.** A incorporação é proposta pela Coordenação Técnica e/ou Científica, com base em Informação do serviço acompanhada de documento identificativo que inclui a informação acerca do objeto, procedência e registo fotográfico ao órgão executivo.
- 2.** Os bens consideram-se definitivamente incorporados após aprovação em Reunião de Câmara e de Assembleia Municipal.
- 3.** Deve ser dado conhecimento da incorporação definitiva à Direção Regional de Cultura do Alentejo, através de ofício e do envio das cópias das Atas da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.
- 4.** A incorporação de bens móveis resultantes de intervenções arqueológicas devem cumprir o disposto no artigo 14º da Lei n.º 47/2004. Para este efeito deve ainda considerar-se o artigo 16º do Decreto-lei n.º 164/2014, que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- 5.** Cabe à Coordenação Técnica e/ou Científica propor à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, em função do valor, a decisão acerca da aquisição de bens que se considerem de indubitável interesse para o enriquecimento do acervo do MM.
- 6.** A expropriação de bens móveis observará o disposto na legislação em vigor.
- 7.** Independentemente da modalidade de incorporação, os bens só se consideram incorporados no acervo do MM depois de avaliadas todas as questões legais, de verificado o seu estado de conservação e de se avaliar a adequação do acondicionamento e dos registos de informação.

## **Artigo 8º**

### **Justificação e procedimentos de abatimento**

1. Poderão ser abatidos ao acervo do MM os bens nas seguintes condições:
  - a) Alienação;
  - b) Deterioração natural ou acidental;
  - c) Destruição;
  - d) Furto;
  - e) Roubo;
  - f) Transferência;
  - g) Troca/permuta;
  - h) Doação.
2. Toda e qualquer decisão relativa a situações de abate deve ser aprovada pelo órgão executivo/assembleia municipal, depois de apresentada e fundamentada pelo Coordenação e, no caso de questões relacionadas com a conservação, com parecer técnico do responsável pela conservação.
3. Toda e qualquer situação de abate deve ser comunicada à Direção Regional de Cultura do Alentejo.

#### **Artigo 9º**

##### **Caso omissos/Dúvidas**

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação das presentes normas serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do Órgão Executivo Municipal, com base em informação devidamente fundamentada da coordenação técnica.

#### **Artigo 10º**

##### **Revisão**

O presente documento deve ser revisto e atualizado de cinco em cinco anos.

#### **Artigo 11º**

##### **Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação após aprovação pela Câmara Municipal.